

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES REUNIDAS DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA;
DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA; DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E ATIVIDADE
ECONÔMICA; DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO E DE FINANÇAS E
ORÇAMENTO SOBRE O **PROJETO DE LEI Nº 17/05.**

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Paulo Frange, que determina a cassação dos alvarás de funcionamento de casas de diversões, boates, casas de shows, hotéis, motéis, pensões, bares, restaurantes, e estabelecimentos congêneres que permitem a prática ou fizerem apologia, mediação ou favorecimento da prostituição infantil.

A Constituição Federal, no artigo 227, estabelece o dever da família, da sociedade e do Estado assegurar direitos à criança e ao adolescente, dispondo no § 4º, que a lei deverá punir severamente o abuso, a violência e a exploração sexual da criança e do adolescente. Além disso, cabe a Administração Pública legislar sobre Poder de Polícia e regulamentar a atividade econômica, na forma do artigo 160, inciso I da Lei Orgânica do Município.

Assim, sob o aspecto jurídico, a matéria ampara-se nos artigos 13, I; 37, "caput", e 160, inciso I, da Lei Orgânica do Município, bem como do § 4º, artigo 227 da Constituição Federal

Opina-se, portanto,

PELA LEGALIDADE.

No mérito, as comissões designadas nada têm a opor quanto ao teor da propositura, uma vez, de modo que as comissões reconhecem a importância do projeto para o Município de São Paulo.

O parecer, portanto, é

FAVORÁVEL.

Quanto aos aspectos financeiros, a Comissão de Finanças e Orçamento nada têm a opor, uma vez que as despesas correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Face ao exposto, o parecer, é

FAVORÁVEL

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E ATIVIDADE ECONÔMICA

COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO"